

TERMO DE RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CELEBRADO ENTRE A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, DORAVANTE DENOMINADA PC-RO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, DORAVANTE DENOMINADO TCE-RO.

A **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominada **PC-RO**, com sede em Rua Rogério Weber, 1928, bairro Centro, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.664.910/0001-31, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Delegado de Polícia Civil do Estado do Rondônia, o Senhor **JEREMIAS MENDES DE SOUZA**, designado, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominado **TCE-RO**, com sede em com sede na Av. Presidente Dutra, 4229 - bairro Olaria, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, no uso dos poderes que lhe são conferidos **RESOLVEM RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da cláusula discriminada a seguir:

CLÁUSULA ÚNICA - Com fundamento na cláusula sétima do Acordo de Cooperação Técnica (ID. SEI TCE/RO 0788154, pág. 35/40) c/c o artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, fica declarado **RESCINDIDO DE FORMA AMIGÁVEL** o Acordo de Cooperação assinado em 27.02.2013, a partir da data de assinatura deste Termo de Rescisão, nada mais tendo a reclamar a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Amigável, para que surta um só efeito, o qual depois de lido, será assinado pelo Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia e pelo Conselheiro Presidente desta Corte de Contas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

JEREMIAS MENDES DE SOUZA

Delegado de Polícia

Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia

Conselheiro **WILBER COIMBRA**

Presidente





Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 04/08/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEREMIAS MENDES DE SOUZA, Usuário Externo**, em 08/08/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerotc.br/validar>, informando o código verificador **0903644** e o código CRC **16D76115**.
